



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

PROJETO DE LEI PMC Nº 023/2021
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E
COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

O presente Parecer em epigrafe têm por proposito o Projeto de Lei PMC nº 023/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que **Autoriza o Poder Executivo a Municipalizar o Trecho da BR 262, localizado entre o trevo de Jardim América, até o Viaduto da Ceasa, no Município de Cariacica**, e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a estas Comissões, em conformidade com o Regimento Interno desta Parlamento, para cada qual descreve os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em destaque.

É avultoso salientar que não há qualquer impeditivo legal para o prosseguimento da propositura em tela, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 desta augusta Casa de Leis.

No escopo do Desígnio o autor elenca que visa, garantir ao Município de Cariacica, maior agilidade com a manutenção, bem como obras de melhorias na via, inclusive passagens de 02 (dois) níveis, considerando sua importância para o desenvolvimento da Cidade.

Porém, e importante ressaltar, que a limpeza e manutenção do paisagismo da BR 262 já estão executados pela Prefeitura de Cariacica, o que justifica a preocupação desta Municipalidade.

No que tange ainda ao Desígnio em destaque, justifica por seu um importante eixo viário da cidade de Cariacica e do Estado do Espírito Santo, por onde percorrem todos os dia milhares de veículos de passeio e de transporte de cargas e passageiros, além de pedestres. Daí a importância de ocorrer tal municipalização do trecho.

No mesmo patamar, destaque-se que autorização proporcionará ao Município o atendimento maior e mais eficiente ao que se refere a manutenção e controle viário deste trecho. Considerado como via de uso exclusivo urbano, mesmo sendo um acesso à cidade.





CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Destarte, que a referida municipalização se dará mediante transferência de titularidade, bem como o Executivo ficará autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com a União, o DNIT e o Estado do Espírito Santo e demais entes e órgãos públicos, como o objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização da municipalização do trecho de que trata a presente proposição, bem como a captação de recursos visando a execução das melhorias necessárias à eficiência do tráfego viário na região

Ante o exposto, estas Comissões aptas para emitirem o Parecer sobre a proposta em pauta, e, estando devidamente reunida como narra o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações **opinam pela legalidade**, entendendo assim, não haver qualquer óbice para o seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 14 de maio de 2021.

ROMILDO ALVES DE OLIVIERA
RELATOR C.L.J.R.F.

EDSON NOGUEIRA
RELATOR C.P.M.A.

Na forma do artigo 91, § 2º da Resolução 378, desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários, concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

VEREADOR NETINHO
PRESIDENTE C.P.M.A.

EDGAR DOS ESPORTES
SECRETARIO C.P.M.A.

